



JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

A definição do regime tributário sobre a folha de pagamento é etapa obrigatória da elaboração do orçamento estimativo em contratos de serviços de engenharia, porquanto o regime adotado interfere diretamente nos encargos sociais que compõem os custos unitários de mão de obra e, por consequência, no valor global estimado da contratação. A aplicação deve ser fundamentada em análise técnica comparativa objetiva, orientada pelo princípio da economicidade e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a análise foi desenvolvida com base nas composições constantes da Planilha Orçamentária Analítica, da Planilha Orçamentária Sintética, do Memorial de Cálculo e do Memorial Descritivo, observando os parâmetros técnicos adotados pelos sistemas oficiais de referência utilizados, prioritariamente o SINAPI/PI, edição 05/2026, e, subsidiariamente, o ORSE, edição 03/2026, e o SEINFRA, Caderno nº 028, nos quais os encargos sociais são apresentados no regime desonerado, embutidos diretamente nos preços unitários de mão de obra de cada base. Essa característica metodológica das tabelas de referência adotadas impõe que a análise comparativa entre os regimes seja realizada com base nos coeficientes de produtividade e nos custos de mão de obra disponibilizados em cada versão dos sistemas, de modo a garantir a coerência técnica entre o regime tributário escolhido e os parâmetros orçamentários efetivamente aplicados.

A predominância de mão de obra na estrutura de custos do presente objeto, que responde por aproximadamente 53% (cinquenta e três por cento) do custo sem BDI, conforme demonstrado na Curva ABC de Insumos, torna o regime tributário incidente sobre a folha de pagamento fator de relevância direta no valor estimado da contratação, reforçando a importância da análise comparativa realizada e a pertinência da escolha pelo regime desonerado. Da análise efetuada, verifica-se que a adoção do orçamento elaborado sob o regime de desoneração tributária apresentou o menor custo global estimado para a Administração, sem comprometer a adequada composição dos custos diretos e indiretos da futura contratação, preservando a exequibilidade do orçamento, a remuneração compatível da futura contratada e a observância dos encargos legalmente incidentes.

Ressalta-se que a opção pelo regime de desoneração tributária foi adotada exclusivamente para fins de elaboração do orçamento estimativo, não implicando restrição à competitividade do certame nem interferindo no regime tributário aplicável aos licitantes, os quais permanecerão sujeitos à legislação tributária vigente e às respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, cabendo à futura contratada observar o enquadramento jurídico que for legalmente aplicável.

Conclui-se, portanto, devidamente justificada a adoção do orçamento elaborado sob o regime de desoneração tributária, por representar a solução que proporciona maior economicidade à Administração, em conformidade com a metodologia adotada para a formação dos custos, com os parâmetros constantes das planilhas orçamentárias e com os princípios que regem as contratações públicas na Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Melo Rodrigues, Chefe de Gerência Executiva**, em 14/07/2026, às 08:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 14/07/2026, às 11:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15910967** e o código CRC **8BA258B1**.